RESOLUÇÃO Nº : 4317/2003
PROTOCOLO Nº : 8135/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : SABASTIÃO JOSÉ PUPIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 45 a 47, do Relator, RAFAEL IATAURO, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9094/02 -TC, de 03 de dezembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo do Município de AMAPORÃ, referentes ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA